

EDITAL Nº 001/2023

**PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
PARA O CONSELHO TUTELAR**

MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO-PI.

QUADRIÊNIO 2024/2028

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO-PI

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO-PI, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 292/2021 de 02 de junho de 2021, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa do Sítio-PI, para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela Resolução nº **002/2023** do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pelas Leis Municipais nº 058/2001 de 26 de novembro de 2001, 084/2005 de 27 de junho de 2005 e 206/2013 de 28 de novembro de 2013 e Resolução 002/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lagoa do Sítio-PI, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, voto direto, secreto e facultativo aos eleitores do Município de Lagoa do Sítio - PI, no dia **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e de seus respectivos suplentes será no dia **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para um mandato de quatro anos de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela sociedade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ao cargo, mediante novo processo de seleção em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Os membros do Conselho Tutelar são detentores de mandato eletivo, não incluindo na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o poder Público Municipal, seja natureza estatutária ou celetista.

2.3. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.4. Aplica-se aos membros do Conselho tutelar, no que couber o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, na sua falta ou omissão o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990

2.5. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos Art. 18-B, parágrafo único, Art. 90, § 3º, inciso II, Artigos 95, 131, 136, 191

e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma Legal, assim como pela Municipal nº 058/2001.

2.6. O presente Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa do Sítio-PI, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no Colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.7. Por força do disposto nas Resoluções nº 170/2014 e 231/2022 do CONANDA, a candidatura ao cargo deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS AOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 - ECA, e na Lei Municipal 058/2001, os candidatos a Membro do Conselho Tutelar deveram preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral (comprovada pelas certidões)
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no Município;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 04 (quatro) anos;
- g) Ser portador de nível de Ensino Médio ou equivalente;
- h) Se membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, este deverá pedir a sua desvinculação do CMDCA no ato da inscrição;
- i) experiência em informática, para o cumprimento do manuseio dos equipamentos previstos na resolução 231/2022 do CONANDA;
- j) Experiência de no mínimo um ano nas áreas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente comprovada por entidade ou instituição de renome na política da infância e juventude, exceto para membros efetivos do Conselho Tutelar;
- k) Ter aprovação no Exame de Conhecimento Específico sobre o ECA e legislações correlatas;
- l) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

3.2. O preenchimento dos requisitos legais exigidos deve ser demonstrado no ato da inscrição;

3.3. Para o registro a candidatura a membro do Conselho Tutelar, além do preenchimento de todos os requisitos nas linhas anteriores é preciso que o inscrito tenha realizado o exame de conhecimento específico e obtido no de no mínimo 7,0 (sete).

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com a carga horária de 40 horas semanais para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento para o Cargo de Conselheiro Tutelar é de um salário mínimo vigente no país no ato da contratação;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da



remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO:

5.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau conforme previsto na da Lei Federal nº 8.069/90 e nas Resolução do CONANDA;

6.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

7.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário preestabelecido no Anexo I ao presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso junto a equipe de inscrição na sede da Secretaria de Assistência Social, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição dos candidatos a Conselheiro Tutelar será efetuada pessoalmente na forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua do São José, nº 207, Bairro Centro, Lagoa do Sítio-PI, das **08:00h às 13:00h** entre os dias **20 de abril de 2023 a 20 de maio de 2023**;

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Documentos de Identificação e CPF;
- b) Título de eleitor, com certificação de quitação eleitoral;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Diploma ou declaração do ensino médio ou curso equivalente.
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Comprovante de residência atualizado;
- g) A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- 1) Declaração fornecida por organização da sociedade civil registrada na SEMAS, que atua na defesa dos direitos de crianças e adolescente com o tempo de comprovação;
- 2) Declaração por órgão público. Informando da experiência com a política da criança e da adolescência, com o tempo de comprovação;
- 3) Diploma ou certificado de conclusão de cursos ou eventos realizados por instituição ou entidades em matéria da infância e juventude;
- 4) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando a experiência na área da criança e

do adolescente em instituição de renome.

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.5. Os documentos deverão ser em fotocópias coloridas;

9.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o período de inscrição para as candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral, terá o prazo de 15 (quinze) dias, para análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias, para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA CAPACITAÇÃO:

12.1 Esta etapa consiste na capacitação dos candidatos habilitados sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmada através da lista de presença, sob pena da sua eliminação;

12.2 A capacitação obrigatória será realizada no dia **11 de julho de 2023**, e terá como conteúdo programático o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes;

11.3 A carga horária da capacitação obrigatória será de 08 horas a ser realizada em 01 (um) dia.

13. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

13.1 O exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicado no dia **16 de julho de 2023** na forma de prova objetiva de múltipla escolha, contendo 10 (dez) questões com 05(cinco) alternativas, cada uma valendo 01 (um) ponto;

13.2 O conteúdo a ser abordado na referida avaliação corresponde a assuntos relacionados à infância e adolescência, em especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 e demais legislações pertinentes;

13.3 Será considerado classificado, e apto à etapa seguinte, o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos;

13.4 A relação dos aprovados nesta etapa será publicada no dia **18 de julho 2023**;

13.5 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias para a Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Lagoa do Sítio-PI;

13.6 A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lagoa do Sítio-PI, terá 03 (três) dias para análise dos recursos pertinentes;

13.7 A relação definitiva dos candidatos classificados será divulgada no dia **25 de julho de 2023**.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados para concorrer ao pleito em conformidade com o Edital;

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela Legislação Eleitoral, o Código de Posturas do Município e demais legislações pertinentes e garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

14.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.10. É dever do candidato, portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal (fake) ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

15.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa do Sítio-PI a realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990, Resoluções do CONANDA e nas resoluções do CMDCA.

15.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado;

15.3. As cédulas para votação manual, caso necessite serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral;

15.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

15.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da

votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

15.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação, no caso de não existindo a identificação biométrica;

15.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

15.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

15.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

15.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

15.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1. Conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

16.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao

CMDCA, que divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e os respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE DOS ELEITOS:

18.1. O Prefeito Municipal juntamente com os membros do CMDCA darão posse aos Membros Eleitos do Conselho Tutelar para o mandato de quatro anos no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990, em local público de acesso a todos;

18.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores, e na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 nas Leis Municipais nº 058/2001 e 206/2013 e ainda nas resoluções do CONANDA;

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar;

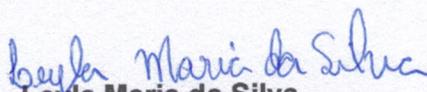
19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

19.5. Cada candidato poderá credenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em data Unificada.

Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, do Município de Lagoa do Sítio – PI, 31 de março de 2023.


Leyla Maria da Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO DAS ETAPAS

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES - 2023

PROVIDÊNCIA	PRAZO
Publicação do Edital	31 de março de 2023
Inscrição/Candidatura	Dos dias 20/04 à 20/05/2023
Análise de pedidos de registro de candidatura	25/05 à 30/05/2023
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 12 de junho de 2023
Impugnação de candidatura	Até 03 (três) dias da data de publicação da relação de candidatos inscritos
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	16 de junho de 2023
Apresentação de defesa pelo candidato	16/06 à 19/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 24 de junho de 2023
Capacitação para os candidatos	Dia 11 de julho de 2023
Exame de conhecimento específico	Dia 16 de julho de 2023
Publicação do resultado do exame de conhecimento específico	Dia 18 de julho de 2023
Interposição de recurso	03 (três) dias após a publicação do resultado
Publicação do resultado final	Dia 25 de julho de 2023
Eleição	Dia 01 de outubro 2023
Divulgação do resultado de escolha	Imediatamente após a apuração
Posse dos Conselheiros Eleitos	Dia 10 de janeiro de 2024

Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, do Município de Lagoa do Sítio – PI, 31 de março de 2023.



Leyla Maria da Silva
Presidente do CMDCA